



## **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES**

### **CARTA CONVITE NLP- N° 014/2016**

#### **PREÂMBULO**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES** – CBC<sub>f</sub> torna público que se acha aberto o processo de aquisição na modalidade Convite n° NLP- 014/2016, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC<sub>f</sub> (“RCC da CBC<sub>f</sub>”), disponível no sítio eletrônico < <http://www.cbc-clubes.com.br/site/arquivos/files/registrocomprascontratacoesregistrado2013.pdf> > e pelas disposições do presente Edital.

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram publicados no sítio eletrônico da CBC<sub>f</sub>: <http://www.cbc-clubes.com.br/site/>.

A sessão pública de processamento deste Convite será realizada na Rua Açai, n° 492, Bairro das Palmeiras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-587, e terá início às 14h, do dia 02/12/2016. A sessão será conduzida pelo presidente da Comissão de Aquisição e equipe de apoio, ambos designados pela CBC<sub>f</sub>.

Os documentos deste processo de Aquisição, compostos de Edital e Anexos poderão ser adquiridos no Departamento de Contratações da CBC<sub>f</sub>, situado na Rua Açai, 492, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, CEP 13092-587, até o último dia útil que anteceder à abertura do certame ou poderá ser solicitado ao Departamento de Contratações, exclusivamente pelo endereço eletrônico [compras@cbc-clubes.com.br](mailto:compras@cbc-clubes.com.br).

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 O processo de aquisição tem por objeto a contratação de serviços de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e de Contabilidade de Recursos Públicos.

1.2 O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de “**MENOR PREÇO GLOBAL**” conforme as características descritas no Termo de Referência – Anexo I.

## **2 – DO PROCESSAMENTO**

2.1 Iniciada a sessão pública deste processo de aquisição, o Presidente da Comissão de Aquisição convocará as empresas participantes para que apresentem os documentos de credenciamento.

- a) Documento Oficial de identificação (com foto);
- b) Instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, com firma reconhecida em cartório.
  - i. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário, conforme modelo contido no Anexo V – Modelo de Procuração.
- c) Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente da empresa participante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em cartório ou junta comercial, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, em decorrência de tal investidura.

2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

2.3. A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da empresa.

2.4. Os documentos para o credenciamento de representação legal deverão ser apresentados fora do envelope de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

2.5. A ausência do credenciado em qualquer momento ou procedimento do processo importará na renúncia tácita de realizar qualquer manifestação.

2.6. O representante legal da empresa participante deverá entregar, impreterivelmente, o envelope único "Documentação e Proposta" até o dia, hora e no local fixado no preâmbulo deste Convite.

2.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária, a não ser do seu representante legal como ouvinte.

2.8. Recebido o envelope "Documentação e Proposta" e uma vez iniciada a abertura do mesmo, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

2.9. A abertura do envelope "Documentação e Proposta" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais das empresas presentes e pelos membros da Comissão de Aquisição.

2.10. Todos os documentos e propostas apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão de Aquisição e pelos representantes legais das empresas participantes presentes à sessão pública.

2.11. É facultada à Comissão de Aquisição ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

### **3 – DAS PARTICIPANTES**

3.1. Não poderão participar deste Convite indivíduos ou empresas declarados inidôneos por qualquer órgão público ou suspensos do direito de participar dos processos seletivos da CBC<sub>r</sub> e de suas entidades filiadas (nos termos dos arts. 48, III e 50, III, do RCC da CBC<sub>r</sub>).

3.2. A participação neste certame é manifestação tácita da empresa de que não se encontra punida com qualquer das sanções previstas neste item.

### **4 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**



4.1. Até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Convite, o representante legal da empresa participante deverá apresentar à Comissão de Aquisição, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelope único, fechado, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da empresa participante, os seguintes dizeres:

**[NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE]**

**CONVITE Nº NLP - 014/2016**

**CBCf – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES**

**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA – ENVELOPE ÚNICO**

## **5 – DA DOCUMENTAÇÃO**

A Habilitação da empresa participante será aferida por meio dos documentos abaixo indicados, devidamente rubricados e numerados.

### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade, no caso de empresa participante pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

c) Prova de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal:

c.1) Federal, mediante a apresentação da Certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c.2) Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Estadual;

c.3) Municipal, mediante a Certidão de Tributos Mobiliários - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Municipais (ISS);

c.4) As Certidões deverão ser expedidas no domicílio ou sede da empresa participante com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação dos documentos de habilitação ou com prazo de validade vigente na data da abertura.

e) Prova de regularidade da participante nos recolhimentos fundiários (FGTS) geridos pela Caixa Econômica Federal (CRF), com prazo de validade vigente na data de abertura do envelope.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho.

### 5.3. DA SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

- a) Comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, consistindo em Declaração escrita firmada por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, formalizada nos termos do Anexo III deste Convite.
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação da empresa participante, assinada pelo representante legal (Anexo IV).

#### 5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Comprovação do registro da empresa participante no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, assim como do Contador Responsável indicado pela empresa.

5.4.2 Declaração de Capacidade Operacional firmada pelo representante legal da empresa participante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos, sistêmicos e operacionais necessários à execução do objeto (Anexo IX).

5.4.3 Atestado(s) de capacidade técnica com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto deste procedimento de contratação, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da participante. O(s) atestado(s) deverá(ao) conter no mínimo as seguintes informações:

- a) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- b) local e data de emissão;
- c) nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

5.4.4 A empresa participante deverá apresentar declaração, sob as penas de lei, de que possui em sua estrutura operacional, no mínimo 2 (dois) profissionais de nível superior qualificados para o exercício da função, com inscrição ativa no CRC/SP – Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, inclusive fazendo a indicação dos nomes e respectivos registros.

5.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da participante e com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



5.6. Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente;
- c) Por publicação em órgão de imprensa oficial; ou
- d) Em cópias simples, desde que apresentados os documentos originais, que deverão ser confrontados pela Comissão de Aquisição com os documentos originais e declarado que “confere com o original”.

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se desejarem fazer uso dos benefícios contidos no RCC da CBC<sub>i</sub>, deverão apresentar a declaração conforme o modelo constante do Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, juntamente com os demais documentos especificados neste Edital.

5.7.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CBC<sub>i</sub>, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.3 A não-regularização da documentação no prazo acima especificado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no RCC da CBC<sub>i</sub>, sendo facultado à CBC<sub>i</sub> convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do art. 29, IX, do RCC da CBC<sub>i</sub>.

5.8 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não procedam da forma estabelecida no subitem 5.7, interpretar-se-á tal fato como renúncia tácita aos benefícios a ela conferidos pelo RCC da CBC<sub>i</sub>.

5.8.1 As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 5.7 serão responsáveis pela veracidade das informações, sujeitas a diligências passíveis de serem realizadas pela CBC<sub>i</sub> e pela Comissão de Aquisição.

## **6 – DA PROPOSTA**

6.1 Todos os documentos representativos da proposta comercial deverão ser numerados e rubricados, devendo ser entregues em 1 (uma) via, legível, datada, assinada e isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.2 O envelope deverá conter o Anexo II – Proposta Comercial devidamente preenchido.

6.2.1 Descrição do serviço conforme Termo de Referência - Anexo I do presente Edital;

6.2.2 No envelope proposta deverá ser incluída, também, a “Declaração de Elaboração Independente de proposta”, conforme modelo do Anexo VIII.

6.3 As empresas participantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto deste Processo de aquisição, não sendo admitida a apresentação de propostas alternativas.

6.4 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.5 Serão corrigidos, automaticamente, pela Comissão de Aquisição, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar.

6.6 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa participante presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

## **7 – DOS PREÇOS**

7.1 A empresa participante deverá indicar valores expressos em moeda corrente nacional, por preço unitário e total, conforme Modelo de Proposta, Anexo II, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com no máximo, duas casas decimais.

7.2 O preço apresentado e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



7.3 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além dos centavos.

## **8 – DOS PRAZOS**

8.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento do envelope “Documentação e Proposta”.

## **9 – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO**

9.1 A prestação dos serviços descritos no Anexo I ocorrerão nas dependências da empresa contratada.

## **10 – ABERTURA E JULGAMENTO**

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL observado as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Convite.

10.2. Após o credenciamento das empresas participantes e entrega do Envelope, este será aberto pelos membros da Comissão de Aquisição;

10.3. O Envelope deve conter a documentação necessária à habilitação, bem como a Proposta Comercial, para efeitos deste CONVITE;

10.4. Aberto o Envelope, os documentos e propostas serão examinados pela Comissão de Aquisição e, em seguida, rubricados pelos seus membros e por todos os representantes credenciados das empresas participantes presentes:

10.4.1. Se, no exame preliminar dos documentos, a Comissão de Aquisição constatar que não se encontram rubricados e numerados, determinará preliminarmente que sejam rubricados e numerados pelo representante legal da empresa participante na presença de seus membros e demais participantes;

10.4.1.1 Diante da ausência de representante legal da empresa participante, os documentos serão rubricados e numerados pelo Presidente da Comissão de Aquisição, na presença de todos.

10.5. A Comissão de Aquisição poderá louvar-se da assistência de técnicos no exame do conteúdo da documentação e proposta.

10.5.1. As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CBC, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Serão consideradas inabilitadas/desclassificadas as empresa participantes que:

10.6.1. Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios e irregularidades que comprometam sua validade;

10.6.2. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação definidos neste Convite;

10.6.3. Não atendam as exigências contidas neste Edital ou impunham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade, em especificações e quantidades, ao contido no Anexo I deste Edital;

10.6.4. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou confundir o julgamento;

10.6.5. Utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre as empresa participantes;

10.6.6. Apresentem preços cuja exequibilidade não possa ser objetivamente demonstrada;

10.7. Em caso de discordância entre os valores numéricos e nos valores por extenso prevalecerão estes últimos;

10.8. Atendidas às exigências do Edital e de seus anexos, a Comissão de Aquisição classificará as propostas por ordem crescente de valores e adjudicará o objeto deste Convite à empresa participante que ofertar o menor preço;

10.9. Será assegurada, como critério de desempate no presente processo de aquisição, a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte.

10.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas Comerciais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.9.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.9.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, e, em caso de empate, por meio de sorteio em ato público.

10.9.4. O item 10.9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10. Havendo renúncia expressa à interposição de recursos mediante assinatura na ata da reunião por todas as empresas participantes, poderá ser dado prosseguimento aos trabalhos com a homologação e adjudicação.

## **11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. Após publicado o resultado final deste Convite, a Comissão de Aquisição encaminhará à Autoridade Competente o processo devidamente instruído, com vistas à homologação do resultado do julgamento do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor.

11.2. Após homologado o resultado do Convite, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da homologação, celebrar o contrato.

11.2.1. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora, incluirá a responsabilidade das partes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos aos quais estará vinculado, bem como outras determinadas pela Lei, visando a fiel execução do objeto, obedecidas a forma da minuta constante do ANEXO VII.



11.2.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedora e sujeitando-a às penalidades previstas no RCC da CBC<sub>f</sub>.

## **12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1 - O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC<sub>f</sub> e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12. 2 - As penas previstas nos incisos I, II e III deste dispositivo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC<sub>f</sub> ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC<sub>f</sub>.

12.3 - Os valores das multas e demais disposições estão previstas na minuta de contrato Anexo VII.

## **13– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

13.1 E vedada a subcontratação do objeto do presente processo de aquisição.

## **14 – DA DESPESA**

14.1 As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 – Nova Lei Pelé.

## **15 – DO PAGAMENTO**

15.1 A CBC<sub>i</sub> executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

15.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 15.1 deste edital.

15.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informada no Contrato a ser assinado.

#### **16 – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

16.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a empresa participante vencedora, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

#### **17 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS**

17.1 Quaisquer esclarecimentos acerca do presente Convite, feitos mediante petição escrita e apresentada até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de entrega do envelope proposta, serão prestados pela Comissão de Aquisição, das 09h00 às 17h00 horas, na CBC<sub>i</sub>, ou pelo telefone (19) 3381-3002 – Departamento de Contratações, ou, ainda, pelo endereço eletrônico [compras@cbc-clubes.com.br](mailto:compras@cbc-clubes.com.br).

17.2 As respostas às solicitações de esclarecimentos (ambas por escrito) serão remetidas a todas as empresas participantes.

17.3 Qualquer impugnação aos termos do presente Convite deverá ser protocolada na CBC<sub>i</sub> até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes.

17.4 Das decisões da Comissão de Aquisição, quanto ao julgamento dos documentos ou da proposta, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, desde que a empresa participante manifeste o interesse em recorrer no final da sessão de julgamento.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Este Convite e os atos dele resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes, especialmente pelo RCC da CBC, bem como pelas condições do presente ato convocatório.

18.2 Das reuniões públicas realizadas pela Comissão de Aquisição serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, como convocações, eventuais reclamações, recursos, renúncias de interposição dos mesmos e impugnações.

18.3 A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 59 do RCC da CBC.

18.4 O presente processo de aquisição poderá ser cancelado a critério da CBC, sem direito a indenizações às participantes.

18.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Aquisição, dentro dos seus limites legais.

## **19 – DOS ANEXOS**

19.1 São partes integrantes deste Convite os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II**– Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO III** – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

**ANEXO IV** – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

**ANEXO V** – Modelo de Procuração;

**ANEXO VI**– Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**ANEXO VII**– Minuta de Contrato

**ANEXO VIII** - Declaração de Elaboração Independente de proposta.

**ANEXO IX** - Declaração de capacidade operacional.



**20 – DO FORO**

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campinas.

**Campinas, 25 de novembro de 2016.**



**Jair Alfredo Pereira  
Presidente da CBC**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CARTA CONVITE NLP N° 014/2016**

**Descrição DOS SERVIÇOS**

**1. OBJETO**

Contratação de serviços de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e de Contabilidade de Recursos Públicos.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O objeto do presente Termo de Referência justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da CBC<sub>r</sub> para a perfeita e regular contabilização geral de suas receitas e despesas, em conformidade com as exigências legais e demais normas do direito financeiro, bem como das Resoluções emanadas do Tribunal de Contas da União, inerentes à gestão dos recursos públicos oriundos da Lei 9.615/98.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. Contratação, em regime de empreitada pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e de Contabilidade de Recursos Públicos, relativos aos exercícios de 2017 e 2018.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal e estatutária da CBC<sub>r</sub>, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e salários.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CBC<sub>r</sub>, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. DO VALOR ESTIMADO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1 O valor mensal estimado para a presente contratação é de R\$7.295,75 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).**

5.2 A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preços).

5.2.1. A proposta já deverá incluir todos os custos relacionados à prestação do serviço, inclusive a emissão de Certidões, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o fechamento mensal. Só serão considerados custos extras aqueles relacionados à Renovação de Alvará de Funcionamento, bem como valores devidos a título de emolumentos ou taxas administrativas.

**5.3 NÃO HAVERÁ O PAGAMENTO DE PARCELA ADICIONAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, OU SEJA, A REMUNERAÇÃO ANUAL CORRESPONDERÁ A 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS.**

## **6. DO NÚMERO DE COLABORADORES DA CBCf**

6.1 Com base na folha de pagamento de setembro/2016, a CBCf conta em sua estrutura, vinculados à sede em Campinas e sub sede em Brasília, com 78 (setenta e oito) colaboradores, considerando seus 75 (setenta e cinco) funcionários e 3 (três) dirigentes, além de 4 (quatro) prestadores de serviços. Assim, os serviços relativos ao processamento de Folha de Pagamento e obrigações relacionadas devem ser estimados com base na previsão de 82 (oitenta e dois) colaboradores.

## **7. DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

O índice a ser aplicado para resguardar-se a manutenção do equilíbrio contratual, quando da revisão anual do contrato, será o IGP-M.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, quando for o caso.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com as normas de regência, ficando a CBC<sub>r</sub> autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos, se for o caso;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar à CBC<sub>r</sub>, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CBC<sub>r</sub>, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

9.6. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CBC<sub>r</sub>, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CBC<sub>r</sub>;

9.8. Atender às solicitações da CBC<sub>r</sub> quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.9 Relatar à CBC<sub>r</sub> toda e qualquer irregularidade eventualmente verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

9.14. Submeter-se às normas e condições baixadas pela CBC<sub>r</sub>, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

9.15. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro das normas de regência e dos prazos estabelecidos.

## **10. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

10.1 O serviço a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

- 10.1.1 Análise, classificação e contabilização de todos os documentos relativos aos atos de gestão econômica, financeira e patrimonial da Confederação Brasileira de Clubes bem como, subsidiar novos planejamentos;
- 10.1.2 Elaboração e apresentação de balancetes e demais demonstrações contábeis mensais, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega dos documentos pela CBC<sub>f</sub> à empresa contratada, após o fechamento do mês;
- 10.1.3 Elaboração e apresentação, em junho de cada ano, das demonstrações comparativamente a junho do ano anterior, assim como do balanço patrimonial anual de cada exercício, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o fechamento do período citado;
- 10.1.4 Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como em sua reformulação no exercício vigente, nos prazos fixados no Estatuto Social da CBC<sub>f</sub>, assim como a adequação do Plano de Contas a cada novo exercício;
- 10.1.5 Assessoria, se necessário, na prestação de contas trimestral e anual aos órgãos de acompanhamento e fiscalização (Ministério do Esporte, Tribunal de Contas da União, Ministério da Educação, Controladoria Geral da União);
- 10.1.6 Execução de atividades relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos da CBC<sub>f</sub>, tais como: registros de funcionários, confecção de folhas de pagamento e emissão de holerites de adiantamento e de pagamento do salário, cálculos de férias, rescisões contratuais, cálculo, provisões mensais, emissão de guias e recolhimento de encargos sociais, controles de RPAs, impostos devidos e licenças; confecção de guias para pagamentos de contribuições previdenciárias e trabalhistas, tais como: FGTS, INSS, contribuições sindicais patronais e de empregados etc., de acordo com as atuais obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATANTE. Proceder às anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos. Cálculo e geração de guias para recolhimento de contribuições sindicais e assistenciais/confederativas. Geração dos processos relativos a seguro-desemprego. Acompanhamento das convenções coletivas de trabalho, com a emissão de pareceres de orientação à Direção da CBC<sub>f</sub> quanto às alterações a serem feitas;
- 10.1.7 Implantação e manutenção do e-Social, assim como de outras obrigações que vierem a ser criadas;
- 10.1.8 Escrituração do Livro de Imposto sobre serviços tomados/ISSQN;
- 10.1.9 Elaboração da DIRF anual, com geração dos Informes de Rendimentos, nos prazos estipulados pela legislação vigente;



10.1.10 Emissão de todos os documentos fiscais e guias de arrecadação dos tributos Federais, Estaduais, Distritais e/ou Municipais, inclusive confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, da DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras já previstas em normas e leis ou que venham a ser criadas;

10.1.11 Participação, quando convocado, das assembleias, de Reuniões Plenárias e de Diretoria da CBC<sub>f</sub>, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do processo de aquisição;

10.1.12 Emissão, acompanhamento mensal e envio à CBC<sub>f</sub>, de certidões obtidas junto à Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;

10.1.13 Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados ao objeto do processo de aquisição, inclusive em cálculos de processos judiciais e administrativos da CBC<sub>f</sub>;

10.1.14 Responder pelo controle patrimonial e de depreciação de bens da CBC<sub>f</sub>, com planilhas e relatórios de todos os bens móveis e equipamentos;

10.1.15 Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações e controles internos;

10.1.16 Aperfeiçoar, se necessário, todos os controles, incluindo a adequação de Planos de Contas e outros documentos, para o imediato e perfeito atendimento às normas legais vigentes para o uso de recursos públicos, especialmente aqueles mencionados na Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395 e regulamentada pelo Decreto Lei 7.984/13, assim como a Portaria n. 01, de 03/01/2014, do Ministério do Esporte, e outros atos que venham a ser divulgados para controle de gastos públicos;

10.1.17 Atender a todos os prazos estipulados pela CBC<sub>f</sub> relativos às necessidades de disponibilização de documentos e relatórios.

10.1.18 A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados subsistirão na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo.

10.1.19 Será disponibilizado pela empresa contratada, na pessoa de um funcionário ou sócio contador, apto a dirimir todas as dúvidas no tocante à execução das atividades do contrato de prestação de serviços, para participar de até 02 (duas) reuniões mensais de alinhamento operacional, na sede da CBC<sub>r</sub> em Campinas, se for(em) convocada(s) pela CBC<sub>r</sub>, cuja visita poderá ter a duração de até 04 (quatro) horas ininterruptas, em datas agendadas a critério exclusivo da CBC<sub>r</sub>.

10.1.20 Dar as orientações necessárias quanto a procedimentos específicos de cada área de serviço mencionada, inclusive sobre aspectos próprios à **CONTABILIDADE DE RECURSOS PÚBLICOS**, e às rotinas das áreas de pessoal, fiscal e contabilidade.

10.1.21 Atendimento às necessidades de formatação de relatórios e documentos adequando-os às exigências de órgão de controle e fiscalização quanto ao uso de recursos públicos.

10.1.22 ÁREA FISCAL - Cálculo de retenções tributárias nos serviços tomados; confecção de guias para pagamentos de tributos no âmbito Federal, Estadual e Municipal e/ou Distrital.

10.1.23 Serviço técnico especializado mensal, no acompanhamento dos procedimentos e legislação estadual e municipal durante o período contratual.

10.1.24 Serviço técnico especializado na verificação e apresentação da regularidade fiscal relativo ao período prescricional, no que diz respeito às obrigações principal e acessórias do ISSQN.

10.1.25 Serviço técnico especializado na escrituração de livros fiscais.

10.1.26 Serviço técnico especializado na emissão e encaminhamento de guias de pagamento do ISSQN.

10.1.27 Serviço técnico especializado na remessa de obrigações acessórias digitais, já estabelecidas pela legislação, ou que venham a ser implantadas.

10.1.28 Coordenação e controle das rotinas fiscais relacionadas ao atendimento das obrigações acessórias.

10.1.29 Elaboração de Declarações federais/estaduais/municipais/distrital e/ou outro documento estabelecido por lei referente ao ISSQN, assim como o acompanhamento das legislações em tudo aquilo que envolver o ISSQN.

10.1.30 Manter durante todo o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, toda a escrituração fiscal eletrônica, acompanhamento de regularidade fiscal, responsabilidade técnica contábil na Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, apuração de ISS dos serviços tomados e prestados, bem como suas respectivas guias de recolhimento e obrigações acessórias distritais que se fizerem necessárias, em relação ao CNPJ da sub sede da CBC<sub>r</sub>, localizada na cidade de Brasília – DF;

10.1.31 Sempre que solicitado, oferecer todas as informações no formato de arquivos eletrônicos (planilhas, tabelas, arquivos textos, etc.), para que a CBC<sub>r</sub> possa fazer a integração de dados com outros sistemas, em lay-out a ser definido por ocasião dos pedidos.

10.1.32 Retirar, mediante visita de funcionário da empresa contratada e, não com serviços de terceiros, as pastas com os documentos contábeis e financeiros na sede da CBC<sub>r</sub>, pelo menos uma vez a cada quinzena, para a execução dos serviços contratados, garantindo a confidencialidade, o transporte e segurança dos documentos citados. Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira da CBC<sub>r</sub>, bem como, do backup das operações realizadas em softwares de sua propriedade ou de terceiros, específicos para a prestação dos serviços mencionados.

10.1.33 Garantir que qualquer consulta Fiscal, Contábil e/ou Trabalhista seja respondida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.34 Garantir a imediata adequação de sistemas e controles a qualquer norma contábil, fiscal ou trabalhista, e respondendo, inclusive por qualquer penalização, inclusive multas aplicadas, por qualquer falha pela não observação dessas normas.

10.1.35 Disponibilizar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle, todo e qualquer relatório e no prazo necessário ao atendimento.

10.1.36 Outras atribuições não especificadas, mas que façam parte da área contábil, financeira e de pessoal, com o atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de procedimentos fiscais.

10.1.37 Providenciar, se necessário for, a adaptação de seus softwares e sistemas, incluindo a criação de subníveis no Plano de Contas Contábeis, para atendimento às regras da Contabilidade de Recursos Públicos e a necessidades específicas da CBC<sub>r</sub> face às suas atividades de descentralização de recursos públicos, fiscalização e de prestação de contas. Os custos de qualquer customização nos softwares serão totalmente custeados pela CONTRATADA.



10.1.38 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, objeto deste Edital, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à CONTRATADA.

10.1.39 Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais, distrital e/ou municipais, a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 A CBC<sub>r</sub> executa os seus pagamentos aos contratados/fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

11.1.1 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 11.1 deste Termo.

11.1.2 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informada em sua Proposta Comercial.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição dos "Serviços de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e de Contabilidade de Recursos Públicos realizados, conforme Processo NLP-014/2016".

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II – Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O prazo de vigência do CONTRATO a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de aquisição será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.

12.2 Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços contratados, de forma a atender satisfatória e integralmente as necessidades da CBC, o Contrato poderá ser renovado, por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, respeitando-se o limite de até 60 (sessenta) meses. As eventuais renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse da CONTRATANTE em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para a renovação.

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

[Local], [●] de [●] de 2016

À

**Confederação Brasileira de Clubes – CBC<sub>f</sub>**

**Ref.: Carta Convite NLP N° 014/2016**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC<sub>f</sub>**

Apresentamos nossa proposta de preços, em 1 (uma) via, para prestação de serviços especializados e profissionais de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira de Contabilidade de Recursos Públicos, relativos aos exercícios de 2017 e 2018, conforme especificação no Termo de Referência.

I) O valor total dos serviços objeto da Proposta é de R\$ [●] ([●] Reais); e é composto conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Valor Mensal	Valor Anual
<b>1</b>	<b>Prestação de serviços de Assessoria Contábil, consistindo em:</b>		
<b>1.1</b>	Assessoria contábil relativa ao processamento de folha de pagamento e obrigações trabalhistas, de acordo com as atividades descritas no item “10.1.6” do Termo de Referência;	R\$	R\$
<b>1.2</b>	Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e de Contabilidade de Recursos Públicos, excetuando-se aquelas atividades descritas no item “10.1.6” do Termo de Referência.	R\$	R\$
	<b>Valor Total Anual</b>		R\$

II) Declaramos conhecer a informação de que, com base na folha de pagamento de Setembro/2016, a CBC<sub>f</sub> conta em sua estrutura, vinculados à sede em Campinas e sub sede em Brasília, com 78 (setenta e oito) colaboradores, considerando seus 75 (setenta e cinco) funcionários e (três) dirigentes, além de 4 (quatro) prestadores de serviços. Assim, os serviços relativos ao processamento de Folha de Pagamento e obrigações relacionadas devem ser estimados com base na previsão de 82 (oitenta e dois) colaboradores.

III) O prazo para o início da prestação de serviços se iniciará em até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

IV) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos;



V) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:

- a) Todos os tributos, impostos e todos e quaisquer encargos decorrentes da execução dos serviços, como também as despesas operacionais de administração.
- b) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- c) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Termo de Referência;

VI) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Termo de Referência e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

VII) **Declaramos conhecer que não haverá o pagamento de parcela adicional pelos serviços prestados, ou seja, a remuneração anual constituir-se-á de 12 (doze) parcelas mensais.**

VIII) Dados da empresa ou profissional, conforme o caso:

Dados da empresa ou profissional (conforme o caso):

CNPJ/MF nº [●]

Inscrição Municipal nº [●] Município: [●]

Endereço [●] CEP [●]

Telefone [●] Fax [●]

nº da conta corrente [●] Banco [●] Agência [●]

Praça [●] para fins de pagamento

[local], [●] de [●] de 2016

**(formulário da empresa)**

---

Assinatura do Representante Legal

Função exercida na empresa



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBCf**

**Ref.: CONVITE Nº NLP - 014/2016**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo de aquisição, modalidade Convite Nº NLP-014/2016, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

[local], [●] de [●] de 2016

---

representante legal  
(com carimbo e formulário da empresa)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC;**

**Ref.: CONVITE Nº NLP-.014/2016**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo de aquisição, modalidade Convite Nº NLP-014/2016, declaro, sob as penas da lei, que inexistente fato impeditivo à habilitação.

[local], [●] de [●] de 2016

---

representante legal  
(com carimbo e formulário da empresa )





## ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC;**

**Ref.: CONVITE Nº NLP-014/2016**

A (nome da empresa), CNPJ n.º [●], com sede à [●], neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC; praticar os atos necessários para representar a outorgante no processo de aquisição na modalidade de **CONVITE Nº NLP-014/2016** usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, declarações ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[local], [●] de [●] de 2016

---

(Assinatura do representante Legal e do procurador com firma reconhecida, carimbo da empresa e preferencialmente formulário da empresa)

**(Este documento deverá estar fora do envelope, juntamente com o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, que comprove os poderes do outorgante da procuração).**



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC;**

**Ref.: CONVITE N° NLP-014/2016**

**[Local], [●] de [●] de 2016**

A empresa [●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº [●] e do CPF nº [●], **DECLARA**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo RCC da CBC.

---

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante, no formulário da empresa)

***(Este formulário deverá estar fora do envelope)***

## A N E X O VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**Confederação Brasileira de Clubes – CBC<sub>f</sub>**

**Ref.: CONVITE Nº 014/2016**

*Termo de Contrato que entre si celebram a Confederação Brasileira de Clubes – CBC<sub>f</sub> e [●].*

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de 2016, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC<sub>f</sub>**, sediada a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado pelo Sr. [●], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa [●], endereço [●], CNPJ [●], neste ato representado pelo Sr. [●], doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do objeto do Convite em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES (“RCC da CBC<sub>f</sub>”), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **CONVITE Nº 014/2016**, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de serviços de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e de Contabilidade de Recursos Públicos, conforme as características e descrições informadas no Edital e Termo de Referência – Anexo I, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição;

II - Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;



III. Executar o objeto contratado dentro de acordo com as exigências deste Termo de Referência, agindo de boa-fé e de acordo com a boa técnica;

IV . Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBCr (IN n° 02, de 05 de agosto de 2013);

V. Responder pelos danos causados diretamente à Confederação Brasileira de Clubes – CBCr ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

VII - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

VIII - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

III. Receber o objeto nas condições estabelecidas;

IV. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato deverá ser executado nos exatos termos do quanto descrito no Anexo I.

§1º Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigos 46 e 47 do RCC da CBC.

§2º Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$[●] ([●] Reais). A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços e produtos realizados, referente a cada serviço prestado. A **CBC** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5,15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas– FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Nas Notas Fiscais deverão conter os descritivos enviados pela **CBC**.

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

§ 5º - As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9615/1998 – Nova Lei Pelé, com o Decreto 7984/2013, o qual a regulamenta e com a Portaria nº 01, de 03/01/2014, do Ministério do Esporte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC<sub>f</sub> e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC<sub>f</sub> ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC<sub>f</sub>.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte) do valor do ajuste ou, a critério da CBC<sub>f</sub>, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério da CBC<sub>f</sub>, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério da CBC<sub>f</sub>, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

V - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VII - Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VIII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico da CBC<sub>f</sub> e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à CBC<sub>f</sub>, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias úteis contados da publicação da multa no sítio eletrônico da CBC<sub>f</sub> e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do RCC da CBC<sub>f</sub>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS**

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, poderão ser descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 43, parágrafo único, do RCC da CBC. Na vigência estão previstos os prazos de entrega e recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**CONVITE Nº 014/2016**

Eu, (nome do representante) \_\_\_\_\_, como representante da (nome da empresa) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do, foi elaborada de maneira INDEPENDENTE pela (nome da empresa) \_\_\_\_\_, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE Nº 014/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CONVITE Nº 014/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE Nº 014/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE Nº 014/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONVITE Nº 014/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE Nº 014/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONVITE Nº 014/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Confederação Brasileira de Clubes antes da abertura oficial das propostas;

f) que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Local, data

(nome e assinatura do representante legal da licitante e preferencialmente em formulário da empresa)



## ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC;**

**Ref.: CONVITE Nº NLP-014/2016**

**[Local], [●] de [●] de 2016**

A empresa [●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●], interessada em participar do processo de aquisição, modalidade **CONVITE no. NLP-014/2016, DECLARA**, sob as penas da lei, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos, sistêmicos e operacionais necessários à execução do objeto.

---

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante, no formulário da empresa)

***(Este formulário deverá estar dentro do envelope)***